



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA**

Ofício n.º 154/1ª – CACDLG (pós RAR) /2007

Data: 19-12-2007

ASSUNTO: Projecto de Lei n.º 263/X/1ª (PS) – Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade.

Para os devidos efeitos, junto se envia texto final, relatório da discussão e votação na especialidade e propostas de alteração do **Projecto de Lei n.º 263X/1ª (PS) – “Alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de Julho”**, aprovado na reunião de 18 de Dezembro de 2007 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, registando-se a ausência do PEV.

Com os melhores cumprimentos, *desde este momento*

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º de Processo	240355
Entrada/Saída n.º	164
Data	19/12/2007



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DO PROJECTO DE LEI N.º 263/X
“ALTERAÇÃO À LEI N.º 23/96, DE 26 DE JULHO”

1. O Projecto de Lei em epígrafe, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PS, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 15 de Março de 2007, após aprovação na generalidade, tendo merecido redistribuição a esta Comissão em 23 de Outubro de 2007, após a reestruturação das Comissões, na sequência da reforma do Parlamento.
2. Apresentaram propostas de alteração ao Projecto de Lei os Grupos Parlamentares do PCP, BE, PSD e PS, em 11 e 17 de Dezembro de 2007 e no decurso da reunião.
3. Na sua reunião de 18 de Dezembro de 2007, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à excepção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade do Projecto de Lei, de que resultou o seguinte:
 - Intervieram na discussão os Senhores Deputados Luís Montenegro (PSD), Renato Sampaio (PS), Helena Pinto (BE), António Filipe (PCP), Vasco Franco (PS), Pedro Quartin Graça (PSD) e Nuno Magalhães (CDS-PP), que apreciaram e debateram as propostas de alteração apresentadas e as soluções do Projecto de Lei;
 - Procedeu-se, em primeiro lugar, à discussão e votação das propostas de alteração apresentadas, nos seguintes termos, registando-se a ausência do PEV:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- ◆ **TÍTULO DA LEI** – foi deliberado alterar o título da Lei, para o conformar com as regras de legística aplicáveis, no sentido de passar a ser *“Primeira alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, que “Cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais”*;

- ◆ **ARTIGO 1.º do Projecto de lei (preambular)**

- ❖ *Proposta de alteração apresentada pelo PSD – Retirada;*
- ❖ **Texto do Projecto de Lei (com as alterações introduzidas pelas votações verificadas) – Aprovado por unanimidade.**

- ◆ **ARTIGO 1.º**

- ❖ Proposta de substituição do n.º 2, alínea d), e de alteração dos n.ºs 3 e 4, apresentada pelo PSD – **n.º 2, alínea d) – rejeitada**, com votos contra do PS e a favor do PSD, CDS/PP, PCP e BE; **n.ºs 3 e 4 – aprovada por unanimidade;**
- ❖ Texto do Projecto de Lei – **n.º 2, alíneas c), e), f) e g) – aprovadas por unanimidade; alínea d) – aprovada**, com votos a favor do PS, CDS/PP, PCP e BE e a abstenção do PSD; **n.º 4 – prejudicado.**

O Senhor Deputado Luís Montenegro (PSD) explicou que a proposta apresentada pelo seu grupo parlamentar quanto à alínea d) do n.º 2 acolhia as sugestões feitas pela DECO, procurando, em relação aos n.ºs 3 e 4, resolver desde já algumas questões de redacção final.

O Senhor Deputado Renato Sampaio (PS), percebendo e acolhendo as sugestões propostas quanto à redacção final, disse que discordava da proposta do PSD na parte em que remete para a Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, pelo que votaria contra esta, uma vez que qualquer alteração àquela lei obrigaria a uma alteração da ora em votação.

- ◆ **ARTIGO 4.º**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- ❖ Proposta de **substituição do n.º 3**, apresentada pelo PSD – **aprovada por unanimidade**;
- ❖ Texto do Projecto de Lei – **n.ºs 1 e 2 – aprovados por unanimidade; n.º 3 – prejudicado**.

♦ **ARTIGO 5.º**

- ❖ Proposta de substituição dos n.ºs 6 e 7, apresentada pelo BE – **n.º 6 – rejeitada**, com votos contra do PS, a favor do BE e abstenções do PSD, CDS/PP e PCP; **n.º 7 – rejeitada**, com votos contra do PS e a favor do PSD, CDS/PP, PCP e BE;
- ❖ Proposta de substituição do n.º 2 e de eliminação do n.º 5, apresentada pelo PSD – **n.º 2 – aprovada**, com votos a favor do PS, PSD, PCP e BE e a abstenção do CDS/PP; **n.º 5 – aprovada por unanimidade**.

A **Senhora Deputada Helena Pinto (BE)** explicou a proposta para o n.º 6, com a necessidade de proteger as pessoas em situação económica difícil, preconizando a consignação na lei da inibição de cortes de bens essenciais.

O **Senhor Deputado Renato Sampaio (PS)** afirmou compreender a necessidade exposta, mas disse discordar do proposto, por excessivo, até pela sua complexidade do ponto de vista da cobrança.

O **Senhor Deputado António Filipe (PCP)** também afirmou compreender o princípio generoso e aceitar a necessidade de protecção enunciada, mas disse pensar ser problemático aprovar uma solução como a que vem proposta, uma vez que a lei a faria assumir pelos prestadores de serviços, quando o combate à pobreza deveria ser antes assumido pelo Estado.

O **Senhor Deputado Vasco Franco (PS)** disse concordar com a intervenção anterior, porque entendia ser ao Estado que cabia acudir a essas situações.

A **Senhora Deputada Helena Pinto (BE)** explicou que a proposta para o n.º 7 se baseava na falta de justificação para a cobrança de taxas muito elevadas de reactivação.

O **Senhor Deputado Luís Montenegro (PSD)** disse concordar com a proposta relativa ao n.º 7, não pelas razões aduzidas, mas porque a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

reactivação da prestação do serviço não implica qualquer custo para o prestador, ao contrário do que antes sucedia, designadamente com os custos decorrentes da deslocação de funcionários do prestador do serviço.

O **Senhor Deputado Renato Sampaio (PS)** discordou, afirmando que, em certos casos, aquela reactivação implica despesas para os prestadores.

O **Senhor Deputado Pedro Quartim Graça (PSD)** sugeriu, sem que tal tivesse sido aceite, que se alterasse a proposta do BE no sentido de apenas permitir a cobrança de uma taxa nos casos em que exista despesa para o fornecedor, até porque a penalização por incumprimento já se operaria em qualquer caso.

♦ **ARTIGO 8.º**

- ❖ Proposta de **eliminação do n.º 3**, apresentada pelo PCP – **rejeitada**, com votos contra do PS e PSD, votos a favor do PCP e abstenções do CDS/PP e BE;
- ❖ Proposta de **aditamento** de uma nova **alínea d) ao n.º 2**, apresentada pelo BE – **rejeitada**, com votos contra do PS e a favor do PSD, CDS/PP, PCP e BE;
- ❖ Proposta de substituição do n.º 1 e de aditamento do inciso “e resíduos sólidos” ao n.º 3, apresentada pelo PSD – **n.º 1 – rejeitada**, com votos contra do PS e BE, votos a favor do PSD e abstenções do CDS/PP e PCP; **n.º 3 – aprovada**, com votos a favor do PS, PSD e CDS/PP, votos contra do PCP e a abstenção do BE;
- ❖ Proposta de **aditamento** de uma nova **alínea d) ao n.º 2**, apresentada pelo CDS/PP – **aprovada por unanimidade**;
- ❖ Proposta de aditamento do inciso “ou inspecção periódica” à alínea a) do n.º 2, apresentada oralmente, e de substituição da alínea c) do n.º 2, apresentadas pelo PS – **alínea a) – aprovada por unanimidade; alínea c) – aprovada**, com votos a favor do PS e PSD, votos contra do PCP e abstenções do CDS/PP e BE;
- ❖ Texto do Projecto de Lei – **corpo do n.º 2 e alíneas a) e b) – aprovados por unanimidade; alínea c) – prejudicada; n.º 3 – prejudicado**.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O **Senhor Deputado António Filipe (PCP)** esclareceu que, apesar de a proposta do PS relativa à alínea c) do n.º 2 se referir a uma taxa, o que está em causa é um imposto que, inclusivamente, tem sido regulado como tal.

O **Senhor Deputado Renato Sampaio (PS)** disse que havia necessidade de optar por esta redacção, tendo em vista o que sucede já hoje em dia, com a inclusão de tal taxa na factura do consumo de electricidade.

A **Senhora Deputada Helena Pinto (BE)** justificou a sua proposta de aditamento de uma nova alínea d) ao n.º 2, de modo a ficar bem explícito na lei o disposto na alínea a) e ficar afastada a aplicação de encargos para além do aluguer ou da medição de despesas, que não devem ser imputadas aos consumidores.

O **Senhor Deputado António Filipe (PCP)** propôs que se acrescentasse à redacção proposta pelo PS, e aprovada, a parte final da alínea d) proposta pelo BE.

O **Senhor Deputado Renato Sampaio (PS)** recusou esta proposta.

Em declaração de voto, o **Senhor Deputado António Filipe (PCP)** explicou que votara favoravelmente o artigo, mas esclareceu que a recusa da proposta por si avançada não legitimava as empresas prestadoras de serviços a cobrarem qualquer quantia a título de substituição dos contadores, ao abrigo da alínea a).

O **Senhor Deputado Nuno Magalhães (CDS/PP)** justificou a proposta apresentada pelo seu grupo parlamentar.

♦ **ARTIGO 9.º**

- ❖ Proposta de aditamento do inciso “e máxima bimestral” ao n.º 2 e de substituição do n.º 3, apresentada pelo PSD – **n.º 2 – rejeitada**, com votos contra do PS, PCP e BE, votos a favor do PSD e a abstenção do CDS/PP; **n.º 3 – aprovada por unanimidade**;
- ❖ Texto do Projecto de Lei – **n.º 2 (incluindo a proposta oral do PS de eliminação do inciso “mínima”)** – **aprovado**, com votos a favor do PS, CDS/PP, PCP e BE e votos contra do PSD; **renumeração do n.º 3 – prejudicada**.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

♦ ARTIGO 10.º

- ❖ Proposta de substituição, no n.º 1, do termo “caduca” pelo termo “prescreve”, apresentada oralmente pelo PS – **aprovada por unanimidade;**
- ❖ Proposta de alteração da epígrafe, apresentada pelo PSD – **retirada;**
- ❖ Proposta de substituição do n.º 1 e do n.º 4, apresentada pelo CDS/PP – **retirada;**
- ❖ Texto do Projecto de Lei (na redacção resultante da proposta oral do PS) – **aprovado por unanimidade.**

♦ ARTIGO 13.º

- ❖ Proposta de substituição do texto constante do Projecto de Lei, apresentada oralmente pelo PS, com a seguinte redacção: “*Quando as partes, em caso de litígio resultante da prestação de um serviço público essencial, optem por recorrer a mecanismos de resolução extra-judicial de conflitos de consumo, suspende-se no seu decurso o prazo para a interposição da acção judicial.*” – **aprovada por unanimidade;**
- ❖ Proposta de eliminação do artigo, apresentada pelo PCP – **retirada;**
- ❖ Proposta de eliminação do artigo, apresentada pelo PSD – **retirada;**
- ❖ Texto do Projecto de Lei – **prejudicado.**

♦ ARTIGO 14.º

- ❖ Proposta de eliminação dos n.ºs 1 e 2, passando o anterior n.º 3 a ser o corpo do artigo e eliminando a expressão “e do número anterior”, apresentada oralmente pelo PSD, em substituição da sua proposta escrita de eliminação do artigo – **aprovada por unanimidade;**
- ❖ Renumeração proposta pelo Projecto de Lei – **prejudicada.**

♦ ARTIGO 2.º do Projecto de lei (preambular)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- ❖ Proposta de alteração apresentada pelo PSD – **aprovada por unanimidade;**
- ❖ Texto do Projecto de Lei – **retirado.**

♦ **ARTIGO 10.º-A**

- ❖ Proposta de aditamento dos n.ºs 2 e 3, com renumeração do anterior n.º 2, que passa a n.º 4, apresentada pelo PCP – **rejeitada**, com votos contra do PS e PSD, votos a favor do PCP e BE e a abstenção do CDS/PP;
- ❖ Texto do Projecto de Lei – n.ºs 1 e 2 (com substituição do inciso “o presente diploma” pela expressão “a presente lei”, para uniformização da expressão ao longo do texto) – **aprovados por unanimidade.**

♦ **ARTIGO 10.º-B**

- ❖ Texto do Projecto de Lei – **aprovado por unanimidade.**

♦ **ARTIGO 15.º**

- ❖ Proposta de eliminação, apresentada pelo PSD – **aprovada por unanimidade;**
- ❖ Texto do Projecto de Lei – **prejudicado.**

♦ **ARTIGO 3.º do Projecto de lei (preambular)**

- ❖ Proposta de substituição, apresentada pelo PSD – **aprovada por unanimidade;**
- ❖ Texto do Projecto de Lei – **prejudicado.**

♦ **ARTIGO 4.º do Projecto de lei (preambular)**

- ❖ Proposta de substituição, apresentada pelo PSD – **aprovada**, com votos a favor do PS, do PSD, do CDS/PP e do PCP e a abstenção do BE;
- ❖ Texto do Projecto de Lei – **prejudicado.**

♦ **ARTIGO 5.º do Projecto de lei (preambular)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- ❖ Proposta de aditamento de um novo artigo 5.º ao Projecto de Lei, apresentada pelo PSD – **aprovada por unanimidade.**

Em consequência da aprovação desta proposta, no texto da republicação foram renumerados os artigos da lei ora alterada.

4. Seguem em anexo o texto final do Projecto de Lei n.º 263/X/1.^a, bem como as propostas de alteração apresentadas.

Palácio de São Bento, em 18 de Dezembro de 2007

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Oswaldo de Castro)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL DO
PROJECTO DE LEI N.º 263/X

*PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 23/96, DE 26 DE JULHO,
QUE “CRIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO ALGUNS MECANISMOS
DESTINADOS A PROTEGER O UTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ESSENCIAIS”*

Artigo 1.º

(Alteração da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho)

Os artigos 1.º, 4.º, 5.º, 8.º, 9.º, 10.º, 13.º e 14.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

(Objecto e âmbito)

- 1 - (...)
- 2 - (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) Serviço de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados;
 - d) Serviço de comunicações electrónicas;
 - e) Serviços postais;
 - f) Serviço de recolha e tratamento de águas residuais;
 - g) Serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 3 - Considera-se utente, para os efeitos previstos nesta lei, a pessoa singular ou colectiva a quem o prestador do serviço se obriga a prestá-lo.
- 4 - Considera-se prestador dos serviços abrangidos pela presente lei toda a entidade pública ou privada que preste ao utente qualquer dos serviços referidos no n.º 2, independentemente da sua natureza jurídica, do título a que o faça ou da existência ou não de contrato de concessão.

Artigo 4.º

(...)

- 1 - O prestador do serviço deve informar de forma clara e conveniente a outra parte das condições em que o serviço é fornecido e prestar-lhe todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
- 2 - O prestador do serviço informa directamente, de forma atempada e eficaz, os utentes sobre as tarifas aplicáveis pelos serviços prestados, disponibilizando-lhes informação clara e completa sobre essas tarifas.
- 3 - Os prestadores de serviços de comunicações electrónicas informam regularmente, de forma atempada e eficaz, os utentes sobre as tarifas aplicáveis aos serviços prestados, designadamente as respeitantes às redes fixa e móvel, ao acesso à *Internet* e à televisão por cabo.

Artigo 5.º

(...)

- 1 - (...).
- 2 - Em caso de mora do utente que justifique a suspensão do serviço, esta só poderá ocorrer após o utente ter sido advertido, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar.
- 3 - (...).
- 4 - (...).
- 5 - (*Revogado*).

Artigo 8.º



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Consumos mínimos e contadores)

- 1 - *(anterior corpo do artigo)*.
- 2 - É proibida a cobrança aos utentes de:
 - a) Qualquer importância a título de preço, aluguer, amortização ou inspecção periódica de contadores ou outros instrumentos de medição dos serviços utilizados;
 - b) Qualquer outra taxa de efeito equivalente à utilização das medidas referidas na alínea anterior, independentemente da designação utilizada;
 - c) Qualquer taxa que não tenha uma correspondência directa com um encargo em que a entidade prestadora do serviço efectivamente incorra, com excepção da contribuição para o audiovisual;
 - d) Qualquer outra taxa não subsumível às alíneas anteriores que seja contrapartida de alteração das condições de prestação do serviço ou dos equipamentos utilizados para esse fim, excepto quando expressamente solicitada pelo consumidor.
- 3 - Não constituem consumos mínimos, para efeitos do presente artigo, as taxas e tarifas devidas pela construção, conservação e manutenção dos sistemas públicos de água, de saneamento e resíduos sólidos, nos termos do regime legal aplicável.

Artigo 9.º

(...)

- 1 - (...).
- 2 - A factura a que se refere o número anterior deve ter uma periodicidade mensal, devendo discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas.
- 3 - No caso do serviço de comunicações electrónicas, e a pedido do interessado, a factura deve traduzir com o maior pormenor possível os serviços prestados, sem prejuízo do legalmente estabelecido em matéria de salvaguarda dos direitos à privacidade e ao sigilo das comunicações.

Artigo 10.º

(...)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 1 - O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
- 2 - Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do prestador do serviço, foi paga importância inferior à que corresponde ao consumo efectuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
- 3 - A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utente, por escrito, com uma antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data-limite fixada para efectuar o pagamento.
- 4 - O prazo para a propositura da acção pelo prestador de serviços é de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, consoante os casos.
- 5 - (*anterior n.º 3*)

Artigo 13.º

(Resolução de litígios)

Quando as partes, em caso de litígio resultante da prestação de um serviço público essencial, optem por recorrer a mecanismos de resolução extra-judicial de conflitos de consumo, suspende-se no seu decurso o prazo para a interposição da acção judicial.

Artigo 14.º

(Disposições Finais)

O elenco das organizações representativas dos utentes, com direito de participação nos termos do artigo 2.º, será certificado e actualizado pelo departamento governamental competente, nos termos das disposições regulamentares da presente lei.

Artigo 2.º

(Aditamento à Lei n.º 23/96, de 26 de Julho)

São aditados à Lei n.º 23/96, de 26 de Julho os artigos 10.º-A e 10.º-B, com a seguinte redacção:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

“Artigo 10.º-A (Ónus da prova)”

- 1 - Cabe ao prestador do serviço a prova de todos os factos relativos ao cumprimento das suas obrigações e ao desenvolvimento de diligências decorrentes da prestação dos serviços a que se refere a presente lei.
- 2 - Incide sobre o prestador do serviço o ónus da prova da realização das comunicações a que se refere o artigo 10º, relativas à exigência do pagamento e do momento em que as mesmas foram efectuadas.

Artigo 10.º-B (Acerto de valores cobrados)

Sempre que, em virtude do método de facturação utilizado, seja cobrado ao utente um valor que exceda o correspondente ao consumo efectuado, o valor em excesso é abatido da factura em que tenha sido efectuado o acerto, salvo caso de declaração em contrário, manifestada expressamente pelo utente do serviço.”

Artigo 3.º (Aplicação no tempo)

A presente lei aplica-se às relações que subsistam à data da sua entrada em vigor.

Artigo 4.º (Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 5.º

(Republicação)

É republicada e renumerada em anexo a Lei n.º 23/96, de 26 de Julho.

Palácio de São Bento, em 18 de Dezembro de 2007

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Osvaldo de Castro)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração

Projecto de Lei nº 263/X/1

(Alteração à Lei nº 23/96, de 26 de Julho)

Artigo 1º

(Alteração à Lei 23/96, de 26 de Julho)

(...):

[...]

Artigo 8º Rejeitada (na ausência do PEU)
(...)
votação: contra = PS e PSD
a favor = PCP
abstenção = CDS/PP e BE

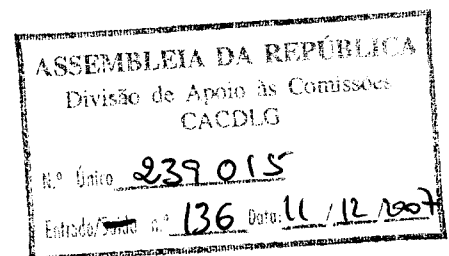
1. (...).
2. (...).
3. **Eliminado.**

[...]

Artigo 13º Retirada

Eliminado.

[...]





PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 2º

(Aditamento à Lei nº 23/96, de 26 de Julho)

São aditados à Lei nº 23/96, de 26 de Julho, os artigos 10ºA, 10º B, e 15º, com a seguinte relação:

Artigo 10º A
(Ónus da prova)

Rejeitado (ve ausência do FEU)
votos: contra = PS e PSD
a favor = PCP e BE
abstenção = CDS/PP

1. (...).

2. Quando o utente ou alguém que se considere lesado pela não prestação de serviços públicos essenciais, apresentar perante um tribunal ou outra instância competente, elementos de facto constitutivos da falta do cumprimento ilícito e culposo do serviço, incumbe à entidade prestadora demandada provar que não houve incumprimento da sua prestação.

3. O regime previsto no número anterior é aplicável à prestação dos serviços referidos no nº 2 do artigo 1º e ainda à prestação de cuidados de saúde, aos serviços de transportes regulares de passageiros e à gestão e manutenção da rede viária.

4. (nº 2 do Projecto de Lei).

[...]

Assembleia da República, 11 de Dezembro de 2007

Os Deputados


António Filipe

João Oliveira





Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Projecto de Lei n.º 263/X

“Projecto de Lei de alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de Julho”

Proposta de Aditamento

«

Artigo 5.º

(Suspensão do fornecimento do serviço público)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - Não é permitida a suspensão do fornecimento do serviço público no caso de pessoas com carências económicas e em risco de exclusão social, nomeadamente desempregados de longa duração, pensionistas com a reforma mínima e beneficiários de outros regimes de protecção social, as quais devem proceder à entrega de declaração dos serviços de segurança social ou do centro de emprego.

7 - Não é permitida a cobrança de qualquer tipo de taxa para a reactivação da prestação do serviço.

Rejeição (na ausência do PEU)

votação: contra = PS

a favor = PSD, CDS/PP, PCP e BE

»

A Deputada do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda

Helena Pinto

Helena Pinto



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Projecto de Lei n.º 263/X

"Projecto de Lei de alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de Julho"

Proposta de Aditamento

Rejeitada (na ausência do PEU)

«

Artigo 8º

*votos: centro = PS
a favor = PSD, CDS/PP,
PCP e BE*

(Consumos mínimos e contadores)

1. (Redacção do actual corpo do artigo 8º)
2. É proibida a cobrança aos utentes de:
 - a) qualquer importância a título de preço, aluguer ou amortização de contadores ou outros instrumentos de medição dos serviços utilizados;
 - b) qualquer outra taxa de efeito equivalente à utilização das medidas referidas na alínea anterior independentemente da designação utilizada;
 - c) qualquer taxa que não tenha uma correspondência directa com um encargo em que a entidade prestadora do serviço efectivamente incorra.
 - d) qualquer taxa que tenha uma correspondência directa com um encargo em que a entidade prestadora do serviço efectivamente incorra, nomeadamente no caso da substituição de contadores ou outros instrumentos de medição, a realização de inspecções periódicas ou de melhoramentos técnicos e da qualidade do serviço prestado;**
3. Não constituem consumos mínimos, para efeitos do presente artigo, as taxas e tarifas devidas pela construção, conservação e manutenção dos sistemas públicos de água e de saneamento, nos termos do regime legal aplicável.

»

A Deputada do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda

Helena Pinto

Helena Pinto

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACD/C	
N.º Único	239001
Entrada/Saida n.º	135 Data: 11/12/07

Handwritten notes: "Inquisição - CDC > LG. 12/12/2007" and a signature.

PROJECTO DE LEI N.º 263/X/1ª (PS) – Alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de Julho

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 1º

Alterações ao artigo 1º

O artigo 1º do Projecto de Lei n.º 263/X passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1º

(...)

Os artigos 1º, 4º, 5º, 8º, 9º e 10º ~~13º e 14º~~ da Lei n.º 23/96, de 26 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º

(...)

1 – (...).

2 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

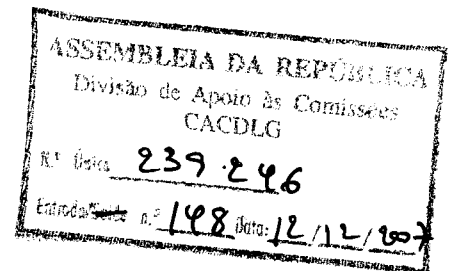
d) Serviço de comunicações electrónicas, **como tal definido na Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, designadamente os serviços fixo e móvel de telefone, o serviço de acesso à Internet e o serviço de distribuição de televisão por cabo;**

e) (...);

f) (...);

g) (...).

Handwritten notes: "Rejeitado (ausência de PEU) Votago: Contra: PS a favor: PSD, CDS/PP, PCP e BE"



Handwritten notes: "Distribuído 12-12-2007 Edley"

- aprovado por unanimidade (ausência de PEU)*
- 3 - Considera-se utente, para os efeitos previstos ~~neste diploma~~ **nesta lei**, a pessoa singular ou colectiva a quem o prestador do serviço se obriga a prestá-lo.
 - 4 - Considera-se prestador dos serviços abrangidos ~~pelo presente diploma~~ **pela presente lei** toda a entidade pública ou privada que preste ao utente qualquer dos serviços referidos no número 2, independentemente da sua natureza jurídica, do título a que o faça ou da existência ou não de contrato de concessão

Artigo 4º *aprovado por unanimidade (na ausência de PEU)*
(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - Os ~~operadores~~ **prestadores** de serviços de ~~telecomunicações~~ **comunicações electrónicas** ~~informarão~~ **informam** regularmente, de forma atempada e eficaz, os utentes sobre as tarifas aplicáveis aos serviços prestados, designadamente as respeitantes ~~à comunicação entre a rede fixa e a rede móvel~~ **às redes fixa e móvel, ao acesso à Internet e à televisão por cabo.**

Artigo 5º

(...)

1 - (...).

2 - Em caso de mora do utente que justifique a suspensão do serviço, esta só poderá ocorrer após o utente ter sido advertido, por escrito, com a antecedência mínima de ~~oito~~ **dez** dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar. *= aprovado (na ausência de PEU)*

3 - (...).

4 - (...).

5 - **Eliminar.** → *aprovado por unanimidade (na ausência de PEU)*

Artigo 8º

(...)

rejeitado (na ausência de PEU)

1 - São proibidas a imposição e a cobrança de consumos mínimos **obrigatórios**.

*votação: contra = PS e BE
a favor = PSD
abstenção = CDS/PP e BE*

2 - (...).

3 - Não constituem consumos mínimos, para efeitos do presente artigo, as taxas e tarifas devidas pela construção, conservação e manutenção dos sistemas públicos de água, e de saneamento e **resíduos sólidos**, nos termos do regime legal aplicável.

Aprovado (na ausência do PEU)
votos: a favor = PS, PSD e CAS/PP
contra = PCP
abstenção = BE
Artigo 9º
(...)

1 - (...).

2 - A factura a que se refere o número anterior deve ter uma periodicidade mínima mensal e **máxima bimestral**, devendo discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas.

3 - No caso do serviço ~~telefónico~~ **de comunicações electrónicas**, e a pedido do interessado a factura deve traduzir com o maior pormenor possível os serviços prestados, sem prejuízo de ~~o prestador do serviço dever adoptar as medidas técnicas adequadas à salvaguarda~~ **do legalmente estabelecido em matéria de salvaguarda** dos direitos à privacidade e ao sigilo das comunicações.

Artigo 10º *Retirado*
(Prescrição e Caducidade)

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

Artigo 13º *Retirado*
(...)

Eliminar.

Artigo 14º Retirado
(...)

Eliminar”.

Artigo 2º

Alterações ao artigo 2º

O artigo 2º do Projecto de Lei n.º 263/X passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2º aprovado por unanimidade
(... (na ausência de PEU))

São aditados à Lei n.º 23/96, de 26 de Julho os artigos 10º A e 10º B e 15º
com a seguinte redacção:

(...)

Artigo 15º aprovado por unanimidade
(... (na ausência de PEU))

Eliminar.

Artigo 3º

Alterações aos artigos 3º e 4º

Os artigos 3º e 4º do Projecto de Lei n.º 263/X passam a ter a seguinte
redacção

“Artigo 3º aprovado por unanimidade
(... (na ausência de PEU))

~~O presente diploma~~ **A presente lei** aplica-se às relações que subsistam à data da sua entrada em vigor.

Artigo 4º *aprovado (na ausência do PEU)*
votos: a favor = PS, PSD, CDS/PP e PCP
abstenção = BE
(...)

~~O presente diploma~~ **A presente lei** entra em vigor 90 dias após a sua publicação.”

Artigo 4º

Aditamento de um novo artigo 5º

É aditado ao Projecto de Lei n.º 263/X um novo artigo 5º, com a seguinte redacção:

“Artigo 5º *aprovado por unanimidade*
(na ausência do PEU)
(Republicação)

É republicada e renumerada em anexo a Lei n.º 23/96, de 26 de Julho”.

Palácio de São Bento, 12 de Dezembro de 2007

Os Deputados do PSD,



Remetida / or
crisol a 18-12-2007
Substitui a anterior
Cedel

Projecto de lei n.º 263/X – altera a Lei n.º 23/96, de 26 de Julho

Proposta de alteração

Artigo 1.º

[...]

“Artigo 8.º

[...]

1. [...]

2. [...]

a. [...]

b. [...]

c. Qualquer taxa que não tenha uma correspondência directa com um encargo em que a entidade prestadora do serviço efectivamente incorra, **com excepção da contribuição para o audiovisual.**

3. [...]

Palácio de S. Bento, 16 de Dezembro de 2007

Os Deputados,

Aprovado (na ausência de 7 EU)
votação:
a favor: PS e PSD
contra: PCP
abstenções: CDS/PP e BE



Substituída

Projecto de lei n.º 263/X – altera a Lei n.º 23/96, de 26 de Julho

Proposta de alteração

Artigo 1.º

[...]

“Artigo 8.º

[...]

1. [...]

2. [...]

a. [...]

b. [...]

c. Qualquer taxa que não tenha uma correspondência directa com um encargo em que a entidade prestadora do serviço efectivamente incorra, **com excepção da contribuição para o audiovisual.”**

Palácio de S. Bento, 16 de Dezembro de 2007

Os Deputados,

*recebido por
email a 17-12-2007*

Partido Popular
CDS-PP
Grupo Parlamentar



Projecto de Lei n.º 263/X
"Projecto de Lei de Alteração à Lei nº 23/96, de 26 de Julho"

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 1º

(Alteração da Lei nº 23/96, de 26 de Julho)

....:

"Artigo 8º *→ aprova de por unanimidade,*
registra-se a ausência do PEU
[...]

1 -

2 - ...:

a);

b);

c);

d) Qualquer outra taxa, não subsumível às alíneas anteriores, que seja contrapartida de alteração das condições de prestação do serviço ou dos equipamentos utilizados para esse fim, excepto quando expressamente solicitada pelo consumidor.

3 -

Artigo 10º

[...]

Retirada

1 - Prescrevem no prazo de 1 ano os créditos pela prestação dos serviços a que é aplicável a presente lei.

2 -

3 -

4 - O prazo para a propositura da acção pelo prestador de serviços é de 1 ano, contados após a o termo do prazo de pagamento.

5 -

Palácio de S. Bento, 17 de Dezembro de 2007.

O Deputado,